



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

20/02/2026

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JOAQUIM R. FERNANDES JUNIOR
ANALISTA LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

OFÍCIO Nº 132/2026/GAB/SG

São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.933, de 17 de novembro de 2021, que institui o Conselho Municipal da Comunidade Negra de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.933, de 17 de novembro de 2021, que institui o Conselho Municipal da Comunidade Negra de São João da Boa Vista, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 4.933, de 17 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Municipal da Comunidade Negra será composto por até doze membros, sendo seis representantes do Poder Público e até seis representantes da sociedade civil, observada a composição mínima de dois representantes da sociedade civil.

I- (mantido)

II - representantes da sociedade civil, indicados por entidades sem fins lucrativos ou por pessoas físicas pertencentes à comunidade negra, selecionados por meio de chamamento público.

§ 1º - O Departamento de Assistência Social exercerá a função de Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º - A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 3º - Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Na hipótese de inexistência de interessados suficientes para o preenchimento das vagas da sociedade civil, poderá ser realizada composição provisória, com número inferior ao máximo previsto no caput, respeitada a composição mínima de que trata este artigo.

§ 5º - Persistindo a ausência de interessados após chamamento público, serão admitidas reconduções dos representantes da sociedade civil do mandato anterior, em caráter excepcional e temporário, até que se conclua novo processo de seleção."

Art. 2º - Fica alterado o Art. 7º da Lei nº 4.933, de 17 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O regulamento do processo seletivo destinado à escolha dos representantes da sociedade civil será elaborado pelo Conselho Municipal da Comunidade Negra.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

§ 1º - Na hipótese de inexistência de composição do Conselho ou de sua inatividade, caberá à Assessoria de Desenvolvimento de Políticas Públicas das Grandes Minorias Sociais, com apoio da Secretaria Executiva dos Conselhos de Direito, elaborar e publicar o regulamento mencionado no caput.

§ 2º - Os processos de chamamento público poderão contemplar tanto entidades da sociedade civil quanto pessoas físicas, nos termos do inciso II do Art. 6º desta lei."

Art. 3º - Fica alterado o Art. 8º da Lei nº 4.933, de 17 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A presidência e vice-presidência do Conselho serão eleitas anualmente, com alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único - Na ausência ou insuficiência temporária de representantes de um dos segmentos, a presidência e a vice-presidência poderão ser exercidas pelo segmento remanescente, até a recomposição do colegiado."

Art. 4º - Fica acrescido o Art. 8º-A na Lei nº 4.933, de 17 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A - Na hipótese de inexistência de composição completa do Conselho, as reuniões poderão ser realizadas com a presença mínima de quatro membros, desde que garantida a participação de ao menos um representante de cada segmento disponível."

Art. 5º- Fica expressamente autorizada a recondução dos conselheiros da sociedade civil do mandato anterior, quando não houver interessados suficientes em novo chamamento público, até recomposição formal do colegiado.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes regulamentares necessários, inclusive alterando ou revogando dispositivos do Decreto Municipal nº 7.063/2022, para assegurar a plena execução desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (11.02.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Remetemos a esta Casa o presente Projeto de Lei, que trata de alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 4.933, de 17 de novembro de 2021, que institui o Conselho Municipal da Comunidade Negra de São João da Boa Vista, e dá outras providências

A presente proposta tem por finalidade sanar entraves estruturais identificados na Lei Municipal nº 4.933, de 17 de novembro de 2021, que têm inviabilizado a recomposição do Conselho Municipal da Comunidade Negra, mesmo após sucessivos chamamentos públicos.

Entre os obstáculos constatados destacam-se:

- baixa adesão de entidades da sociedade civil;
- impossibilidade de recondução dos conselheiros do mandato anterior;
- necessidade de que o próprio Conselho elabore o regulamento do processo seletivo, o que se inviável com o colegiado desativado;
- exigência de número fixo de seis representantes da sociedade civil;
- impossibilidade de eleição da Mesa Diretora sem quórum mínimo.

Diante desse cenário, as alterações propostas permitem:

- participação de pessoas físicas vinculadas à comunidade negra;
- composição provisória mínima;
- recondução excepcional quando não houver interessados suficientes;
- elaboração do regulamento pelo Departamento de Assistência Social enquanto o Conselho estiver desativado;
- adequação temporária da regra de alternância da presidência.

As medidas asseguram segurança jurídica, restabelecem a governança do Conselho e garantem sua efetiva retomada, fortalecendo as políticas públicas de promoção da igualdade racial no Município.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de adequação da norma à realidade administrativa do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (11.02.2026).

VANDERLEI BORGES CARVALHO

Prefeito Municipal